

Processo TC/007835/2021

Senhor Assessor Subchefe

Por determinação do Exmo. Sr. Conselheiro Roberto Braguim, retornam os autos a esta Assessoria Jurídica de Controle para manifestação (peça 63).

Trata do acompanhamento de execução do Contrato nº 093/SMSU/2020, resultante do edital 031/SMSU/2020, o contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU) e Básica Fornecimento de Refeições EIRELI, tendo como objeto a prestação de serviços especializados de nutrição e alimentação preparada ao efetivo operacional do Comando de Bombeiros Metropolitano (CBM).

Inferimos que, esta Assessoria Jurídica de Controle Externo, já se manifestou nestes autos ocasião em que sugerimos a intimação da Contratada, para ciência e manifestação acerca das conclusões do Relatório da Auditoria, nos termos do disposto no art. 116, §§ 1º e 3º do Regimento Interno desta Corte de Contas, em observância aos princípios ao devido processo legal, de modo a assegurar contraditório e da ampla defesa.

De ordem do Exmo. Sr. Conselheiro Roberto Braguim, encaminhou-se ofício à Sra. Elza Paulina de Souza, Secretária/SMSU, Sra. Maria das Dores Alves de Oliveira, Chefe de Gabinete da SMSU à época, Sr. Tiago Tavares da Silva Fiscal Titular da SMSU à época, Sra. Carmem Luiza dos Santos Martinez Duran Fiscal Suplente da SMSU à época e a empresa Básica Fornecimento de Refeições – Eireli, todos regularmente intimados, para conhecimento e manifestação em face do quanto ali apontado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Consignamos que, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana se manifestou (peça 58), juntando documentos, eis que, os demais oficiados deixaram transcorrer *in albis* o prazo para manifestação, considerando que todos foram regularmente oficiados/intimados (peças 46 a 55), em cumprimento ao despacho contido na peça 44.

Em retorno a S.F.C., a Coordenadoria I após análise da defesa encartada (peça 62), AUD concluiu mantendo os apontamentos indicados, na forma que segue:

3. CONCLUSÃO

Em face dos esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU), com relação ao contrato 093/SMSU/20, essa Auditoria **ratifica** e dá como ainda não superados os apontamentos **4.4 e 4.5** do relatório conclusivo.

Neste momento, retornam os autos a esta Assessoria Jurídica de Controle Externo, para pronunciamento.

É o relatório necessário. Passamos a opinar.

De nossa parte, acrescentamos que, a análise já procedida pela Divisão Auditora, após a análise da defesa apresentada na peça 62, cumpre-nos esclarecer que não foram apresentadas novas justificativas, para sanar os apontamentos indicados anteriormente.

Nesta vertente, **ratificamos** o não acolhimento da execução do Contrato, mantendo por si só os apontamentos referentes à execução.

Por derradeiro, permitimo-nos acompanhar e endossar o entendimento exarado, nas conclusões alcançadas por AUD em seu relatório peça 62, que **ratifica** e dá como ainda não **superados** os apontamentos **4.4 e 4.5**, tendo em vista que as constatações das impropriedades remanescem.

Salvo melhor juízo, esta é a conclusão que chegamos e, por ora, submetemos ao crivo do Nobre Conselheiro Relator, sem prejuízo das recomendações pertinentes.

São Paulo,

Maria Cândida da Silva
Assessor de Controle Externo
OAB/SP nº 97.753

MCS